



CONTRATO nº 07/2023
INEXIGIBILIDADE nº 01/2023
PROCESSO nº 18/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.138.766/0001-13, com sede na Rua José Ermínio de Moraes, nº 80, bairro Jardim Lindoia, CEP 13950-000, município de Lindoia/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 178.196.358-43, portador do RG nº 24.395.279-X SSP/SP, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e **RAFAEL CHAIB – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.613.324/0001-51, com sede na Rua Embiriçú, n. 250, sala 108, bairro Loteamento Alphaville, na cidade de Campinas/SP, CEP 13098-320, neste ato representada pelo Sr. Rafael Angelo Chaib Lotierzo, brasileiro, casado, advogado, RG n. 14.469.486-SSP/SP, CPF n. 054.066.668-86, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, com sua redação atual e Lei n. 8.906/1994, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, e nos termos da Proposta formulada no âmbito do Processo nº 18/2023, para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em gestão pública, se obriga a realizar os seguintes serviços:

- a) assessoria e consultoria a procedimentos e normas relacionadas às prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) assessoria e consultoria na prestação de contas a ser formulada pelo órgão e eventuais justificativas a serem encaminhadas;
- c) análise e assessoria no acompanhamento da execução dos contratos de rateio, contratos e termos de regulamentação, convênios e atos análogos firmados pelo CONISCA;
- d) atendimento às consultas da Coordenação Geral e órgãos do CONISCA, que podem ser realizadas por meio físico ou virtual, com emissão de pareceres técnicos por escrito e visitas “*in locu*”, quando solicitadas;
- e) participação em reuniões presenciais ou virtuais, de acordo com as demandas do CONISCA, ficando as reuniões presenciais limitadas às agendadas previamente com pauta específica, em no máximo duas por mês;



- f) assessoria e consultoria em procedimentos e defesas em processos judiciais e administrativos exclusivamente dos atos decorrentes de gestão, não estando incluídas as questões trabalhistas, das licitações, criminais e outras que não sejam especificamente ligadas aos atos de gestão administrativa;
- g) consultoria em matéria relacionada aos procedimentos de licitação;
- h) assessoria e consultoria em caso de reestruturação da estrutura jurídica do CONISCA e regulamentação interna com incluindo os seguintes assuntos:

- I) Elaboração de Protocolo de Intenções para completa adequação do Contrato de Consórcio/Estatuto Social do CONISCA à L. 11.107/05, com o acompanhamento de sua ratificação e alteração do Estatuto Social;
- II) Elaboração e/ou reestruturação do Regulamento de Recursos Humanos do CONISCA;
- III) Elaboração e/ou reestruturação do Regulamento do regime de Credenciamento do CONISCA;
- IV) Elaboração de Edital para Credenciamento de ações e serviços de saúde;
- V) Elaboração de Contrato Padrão atendendo ao Regime de Credenciamento;
- VI) Elaboração de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão desenvolvidos tanto na sede ou local designado pela CONTRATANTE, quanto no escritório da CONTRATADA, em função do tipo de trabalho e pactuado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

3.390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), chegando ao valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para a vigência contratual de 12 (doze) meses, determinada pela CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.



Parágrafo único. Passados 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada, serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal. A quitação deverá ocorrer, através de boleto de cobrança bancária, ou crédito em conta corrente a seu favor, procedido pela apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do que menciona a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços do objeto licitado, conforme disposto na proposta e no presente contrato.
- b) Responsabilizar-se pela autenticidade, qualidade e fidelidade às especificações dos serviços prestados, arcando por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que venham causar à CONTRATANTE.
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos.
- e) Fornecer a entrega adequada.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, alimentação de seus empregados e/ou prepostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes do cumprimento do presente contrato.
- i) Cumprir e fazer cumprir o quanto estabelecido no presente contrato.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação com o serviço público.



n) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1) Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente o recebimento da entrega do contratado;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar e zelar pela boa qualidade da prestação de serviços;
- f) Expedir o competente atestado de aptidão para entrega/serviços, parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Lindoia, 21 de agosto de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CONISCA
Luciano Francisco de Godoi Lopes

RAFAEL CHAIB – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rafael Angelo Chaib Lotierzo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CONISCA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONTRATADO: ADPRH – ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO E SUPORTE AO DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES CONISCA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 21 de agosto 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Cargo: Presidente do CONISCA

CPF: 178.196.358-43 RG: 24.395.279-X SSP/SP

Data de Nascimento: 03/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Itália, nº 121, Jardim Itália, Lindóia-SP, CEP 13950-000

E-mail institucional: prefeito@lindoia.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianolindoia@hotmail.com

Telefone(s): (19) 99794-5311

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



conisca

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Cargo: Presidente do CONISCA

CPF: 178.196.358-43 RG: 24.395.279-X SSP/SP

Data de Nascimento: 03/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Itália, nº 121, Jardim Itália, Lindóia-SP, CEP 13950-000

E-mail institucional: prefeito@lindoia.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianolindoia@hotmail.com

Telefone(s): (19) 99794-5311

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rafael Angelo Chaib lotierzo

Cargo: Socio

CPF: 105406666086 RG: 14469486-4

Data de Nascimento: 26/09/1962

Endereço residencial completo: R. Pastor Wagner,254 – Campinas SP

E-mail institucional: rafaelchaib@terra.com.br

E-mail pessoal: rafaelchaib@terra.com.br

Telefone(s): (19) 99607-1048

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.